



# CÂMARA MUNICIPAL DE CANARANA ESTADO DE MATO GROSSO

## COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO JUSTIÇA E REDAÇÃO

**PRESIDENTE:** Celsomar Sousa Morais Schwendler  
**RELATOR:** Sancler da Silva Santarém  
**MEMBRO:** Edilson Francisco Dourado

### PROJETO DE LEI Nº 048/2024

Parecer com base nos artigos 52 e 61 do Regimento Interno:

#### 1. EXPOSIÇÃO DA MATÉRIA:

- Projeto de Lei: “ Dispõe sobre a alteração de dispositivo da Lei Municipal nº 1.649, de 22 de junho de 2022, quanto ao Diretor Escolar. ”

#### 2. CONCLUSÃO DO RELATOR

- Diante da leitura do presente PL assim como o parecer jurídico nº 014/2024/CMC em sua **análise** que diz:

##### 1. RELATÓRIO

Trata-se de análise solicitada pela servidora Cristiane Finato para execução de parecer jurídico acerca do Projeto de Lei 048/2024, que dispõe sobre a alteração de dispositivo da Lei Municipal nº 1.649, de 22 de junho de 2022, quanto ao Diretor Escolar. Passo a fundamentar.

##### 2. ANÁLISE JURÍDICA

###### 2.1. Da Competência e Iniciativa

O projeto versa sobre matéria de competência do Município em face do interesse local, encontrando amparo no artigo 30, inciso I da Constituição Federal e no artigo 8º, inciso I da Lei Orgânica Municipal. Não havendo vício de iniciativa e competência na propositura em comento.

###### 2.2. Da Tramitação e Votação

A propositura deverá ser submetida ao crivo das Comissões Permanentes de Constituição, Justiça e Redação, Comissão de Orçamento e Finanças e Comissão de Educação, Cultura, Saúde, Assistência Social, Previdência, Esporte e Lazer.



# CÂMARA MUNICIPAL DE CANARANA

## ESTADO DE MATO GROSSO

Após a emissão dos pareceres na forma regimental e a posterior inclusão na ordem do dia, a propositura deverá ser votada em turno único de discussão e votação.

### 2.3. Análise Jurídica

Conforme mencionado da mensagem anexa “*O projeto visa alterar a redação do art. 9º, sendo que a nova redação possibilita a recondução do Diretor Escolar, uma única vez, por igual período. A redação anterior também possibilitava a recondução, uma única vez, por igual período, porém exigia a participação em novo processo de seleção, o que não será mais exigida recondução.*”

Perante a análise do projeto em apreço e tendo em vista que o mesmo é de iniciativa exclusiva do Executivo Municipal, não vejo nenhum impedimento legal quanto a sua apreciação pelo Poder Legislativo Municipal, manifestando-me de forma favorável, cabendo ao Egrégio Plenário apreciar o seu mérito.

A emissão de parecer por esta Procuradoria Jurídica não substitui os pareceres das Comissões Permanentes, porquanto essas são compostas pelos representantes do povo e constituem-se em manifestação efetivamente legítima do Parlamento.”

**- Assim, diante das alegações proferidas pelo parecer acima replicado, esse relator é favorável quanto ao prosseguimento do referido Projeto de Lei.**

### 3. DECISÃO DA COMISSÃO:

- a) Votam pelas conclusões do relator os Vereadores:  
 Celsinho ( ) Edilson
- b) Votam contra as conclusões do relator os Vereadores:  
( ) Celsinho ( ) Edilson
- c) O Parecer da Comissão é  
 Favorável ( ) Contrário

Sala de Sessões, 09 de maio de 2024.

\_\_\_\_\_  
Presidente

Documento assinado digitalmente  
**gov.br** SANGLER DA SILVA SANTAREM  
Data: 09/05/2024 15:34:15-0300  
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

\_\_\_\_\_  
Relator

\_\_\_\_\_  
Membro



# CÂMARA MUNICIPAL DE CANARANA ESTADO DE MATO GROSSO

## COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, SAÚDE, ASSISTÊNCIA SOCIAL, PREVIDÊNCIA, ESPORTE E LAZER

**PRESIDENTE:** Ederson Porsch

**RELATORA:** Márcia Graciela Luft

**MEMBRO:** Thiago Bitencourt Ianhes Barbosa

Parecer com base nos artigos 52 e 61 do Regimento Interno:

### PROJETO DE LEI Nº 48/2024

#### 1. EXPOSIÇÃO DA MATÉRIA:

Dispõe sobre a alteração de dispositivo da Lei Municipal nº 1.649, de 22 de junho de 2022, quanto ao Diretor Escolar, e dá outras providências

#### 2. CONCLUSÃO DA RELATORA

Sou favorável ao Projeto de Lei nº 48/2024, pois está de acordo com as leis vigentes e vem atender às necessidades da educação municipal.

#### 3. DECISÃO DA COMISSÃO:

a) Votam pelas conclusões da relatora os Vereadores:

Ederson  Thiago

b) Votam contra as conclusões da relatora os Vereadores:

Ederson  Thiago

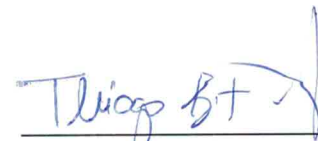
c) O Parecer da Comissão é

Favorável  Contrário

Sala de Sessões, 09 de maio de 2024.

  
Presidente

  
Relatora

  
Membro



# CÂMARA MUNICIPAL DE CANARANA ESTADO DE MATO GROSSO

CNPJ: 02.575.599/0001-17  
COMISSÃO DE ORÇAMENTO E FINANÇAS

**PRESIDENTE:** Joá José Porto dos Santos

**RELATOR:** Ederson Porsch

**MEMBRO:** Márcia Graciela Luft

## PROJETO DE LEI 48/2024

Parecer com base nos artigos 52 e 61 do Regimento Interno:

### 1. EXPOSIÇÃO DA MATÉRIA:

Dispõe sobre a alteração de dispositivo da Lei Municipal nº 1.649, de 22 de junho de 2022, quanto ao Diretor Escolar, e dá outras providencias.

### 2. CONCLUSÃO DO RELATOR

Favorável por estar de acordo com as normas vigentes e atender a necessidade do município.

### 3. DECISÃO DA COMISSÃO:

a) Votam pelas conclusões do relator os Vereadores:

Joá  Márcia

b) Votam contra as conclusões do relator os Vereadores:

Joá  Márcia

c) O Parecer da Comissão é

Favorável  Contrário

Sala de Sessões, 10 de maio de 2024.

\_\_\_\_\_  
Presidente

\_\_\_\_\_  
Relator

\_\_\_\_\_  
Membro

